

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 005/2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Tacuru/MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tacuru/MS, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil em situações de emergência ou de estado de calamidade pública, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
- IV estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
- Art. 3° A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.
- Art. 4° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

(SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5° - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Gabinete do Coordenador:

II - Secretaria:

III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;

IV - Seção de Operações.

- §1° O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.
- $\$2^{\rm o}$ Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Compete à COMPDEC:

I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

- Art. 7° Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:
- I desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.
- Art. 8° Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6° e 7°, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo único - Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

- Art. 9° Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tacuru/MS, presidido pelo Chefe do Executivo Municipal ou seu eventual substituto, com a finalidade de:
- I auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
- III propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Complementar n004/2013

Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, aos 29 de outubro de 2013.

PAULO PEDRO RODRIGUES Prefeito Municipal